



**RESOLUÇÃO Nº. 42 ICT, DE 07 DE ABRIL DE 2017**

Estabelece normas para as Atividades Complementares do Curso de Engenharia Química do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, *Campus* de Diamantina.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ICT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de Diamantina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 63ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de abril de 2017, e considerando a Resolução Nº 05 – CONSEPE, de 23 de abril de 2010,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** As Atividades Complementares (AC) estão previstas como atividades obrigatórias, nas Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação e no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Química.

**Parágrafo Único:** As AC serão desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso.

**Art. 2º** As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I. Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- II. Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

**Art. 3º** Na avaliação das AC desenvolvidas pelo aluno serão consideradas a participação efetiva ou o total de horas dedicadas à atividade, respeitando-se o fator de conversão e limite máximo para cada atividade descrita nos Anexos I, II e III desta Resolução.

**Parágrafo Único:** Cada atividade comprovada poderá se enquadrar em apenas um item dos Anexos I a III desta Resolução.

**CAPÍTULO II  
DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO**

**Art. 4º** As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UFVJM ou em organizações públicas e privadas que propicie a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos neste Regulamento.



**Parágrafo único** As Atividades Complementares serão realizadas, preferencialmente, aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I DO COORDENADOR DO CURSO**

**Art. 5º** Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Indicar professor responsável ou comissão organizadora para coordenar as ações das atividades Complementares no âmbito do curso de Engenharia Química;
- II. Propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;
- III. Supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- IV. Definir, ouvido o Colegiado do Curso, as atividades relacionadas, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação das Atividades Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- V. Validar, ouvido o Colegiado do Curso, as disciplinas/unidades Curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. Julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

#### **SEÇÃO II DO COLEGIADO DO CURSO**

**Art. 6º** Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Propor ao Coordenador do Curso, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Propor ao Coordenador do Curso, as disciplinas e unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Propor ao Coordenador do Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

#### **SEÇÃO III DO PROFESSOR RESPONSÁVEL OU COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 7º** Compete ao professor responsável ou comissão organizadora:



- I. Analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando em consideração este Regulamento;
- II. Avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- III. Orientar o aluno, quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV. Fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos;
- V. Controlar, registrar e arquivar na secretaria do curso as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como, os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- VI. Lançar no sistema e encaminhar à Divisão de Registros Acadêmicos - DRCA a avaliação das Atividades Complementares;
- VII. Participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

#### SEÇÃO IV DO ALUNO

**Art. 8º** Compete ao aluno da UFVJM, matriculado no curso de Engenharia Química:

- I. Informar-se sobre o Regulamento e atividades oferecidas, dentro ou fora da UFVJM, que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- II. Participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento;
- III. Inscrever-se e participar, efetivamente, das atividades;
- IV. Solicitar a matrícula e a avaliação em Atividades Complementares, conforme prevê este Regulamento;
- V. Providenciar documentação comprobatória, referente à sua participação efetiva, em Atividades Complementares;
- VI. Entregar os *Formulários de Registro de Atividades Complementares* (ANEXO I e II), juntamente com a documentação comprobatória anexada, para avaliação e pontuação até a data limite estabelecida pela Coordenação de Curso;
- VII. As atividades desenvolvidas durante o período de mobilidade acadêmica internacional deverão ser descritas na forma de *memorial* de acordo com o modelo em anexo (ANEXO III) juntamente com os documentos comprobatórios;
- VIII. Após a publicação do resultado, retirar a documentação apresentada ao professor responsável, no prazo de até 60 dias corridos.

**§1º** A documentação apresentada será devidamente legitimada pela Instituição emitente e conterà carimbo e assinatura, especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade, e outras formas de registros que forem pertinentes à atividade executada.



§2º A documentação não retirada dentro do prazo estabelecido neste Regulamento será destruída.

#### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 9º** Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno serão consideradas:

- I. Sua relevância e compatibilidade com o Regulamento e com os objetivos do curso;
- II. O total de horas dedicadas à atividade.

**Parágrafo único:** Será considerada, para efeito de pontuação, participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso de Engenharia Química.

**Art. 10º** As Atividades Complementares foram separadas em dois grupos visando distinguir, privilegiar, organizar, contemplar e atribuir valores às diversas ações apresentadas.

**Art. 11** As Atividades de complementação da formação social, humana, culturais e atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo serão designadas como, **Grupo I**, referentes ao anexo I, estando inclusas:

- I. Atividades esportivas - participação em atividades esportivas, tais como, dança, ginástica, lutas e esportes, realizadas sob orientação profissional e desenvolvidas em escolas, clubes, academias ou espaços culturais, sendo que, a cada 12 horas apresentadas corresponderão em 01 hora de AC;
- II. Cursos de língua estrangeira – participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira, sendo que, a cada 06 horas apresentadas, corresponderão em 01 hora de AC;
- III. Participação em atividades artísticas e culturais, tais como, banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, espetáculos (teatro, coral, dança, ópera, circo, mostras de cinema) festivais e outras, sendo que, a cada 12 horas apresentadas corresponderão em 01 hora de AC;
- IV. Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural, sendo que, a cada 08 horas apresentadas corresponderão em 01 hora de AC;
- V. Participação em exposição artística ou cultural, como expositor, sendo que, a cada 04 horas apresentadas corresponderão em 01 hora de AC;
- VI. Participação em projetos de extensão remunerados ou não remunerados e de interesse social, com comprovação institucional da PROEX, sendo que, a cada 04 horas apresentadas corresponderão em 01 hora de AC;
- VII. Participação efetiva em Diretórios, Centros Acadêmicos e Entidades de Classe, sendo que, a cada ciclo apresentado, corresponderão 20 horas de AC;



- VIII. Participação em Conselhos, Congregações e Colegiados da UFVJM, sendo que, a cada ciclo apresentado, corresponderão 15 horas de AC;
- IX. Participação em comissões designadas por portaria, sendo que cada ciclo, corresponderão a 5 horas.
- X. Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares, sendo que, a cada 12 horas apresentadas corresponderão em 01 hora de AC;
- XI. Participação em atividades beneficentes, sendo que, a cada 12 horas apresentadas corresponderão em 01 hora de AC;
- XII. Atuação como instrutor em cursos, seminários, oficinas e palestras técnicas de interesse da sociedade, sendo que, a cada 4 horas apresentadas corresponderão em 01 hora de AC.

**Art. 12** As atividades de complementação de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional serão designadas como, **Grupo II**, referentes ao anexo II e III, estando inclusas:

- I. Participação e aprovação em cursos, minicursos e oficinas de sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão, sendo que, a cada 4 horas apresentadas corresponderão em 01 hora de AC;
- II. Participação e aprovação em disciplinas ou curso de enriquecimento curricular, desde que, aprovadas pelo Colegiado do Curso, sendo que, a cada 04 horas apresentadas corresponderão em 01 hora de AC;
- III. Participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, sem apresentação de trabalhos, sendo que, a cada 08 horas apresentadas, corresponderão 02 horas de AC;
- IV. Participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, como apresentador de trabalhos e participação em exposições técnico-científicas como expositor, sendo que, a cada 04 horas apresentadas, corresponderão 02 horas de AC;
- V. Participação em eventos sem a declaração de carga horária no certificado do evento, sendo que cada dia, corresponderá a 1 hora.
- VI. Atividades de iniciação científica remunerada ou não remunerada, com comprovação institucional da PRPPG, sendo que, a cada 04 horas apresentadas corresponderão em 01 hora de AC;
- VII. Programa de Educação Tutorial - PET, sendo que, a cada 04 horas apresentadas corresponderão em 01 hora de AC;
- VIII. Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico, sendo que, a cada dia de evento, corresponderão 02 horas de AC;
- IX. Publicações em revistas técnicas, sendo que, a cada publicação apresentada, corresponderão 10 horas de AC;
- X. Publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional, sendo que, a cada publicação apresentada, corresponderão 05 horas de AC;
- XI. Participação em grupo de estudo, na área de formação profissional, sendo que, a cada 04 horas apresentadas corresponderão em 01 hora de AC;



- XII. Participação em visitas técnicas organizadas pela UFVJM, sendo que, a cada 04 horas apresentadas corresponderão em 01 hora de AC;
- XIII. Estágio não obrigatório na área do curso, sendo que, a cada 4 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC, ficando limitado a 30 horas de AC, por estágio;
- XIV. Trabalho efetuado pelo aluno, voltado para o empreendedorismo, dentro da área do curso, sendo que, a cada ano apresentado, corresponderão 40 horas de AC;
- XV. Trabalho com vínculo empregatício dentro da área do curso, sendo que, a cada ano apresentado, corresponderão 40 horas de AC;
- XVI. Participação em Empresa Júnior e Incubadora Tecnológica, sendo que, a cada ano apresentado, corresponderão 40 horas de AC;
- XVII. Participação no programa Bolsa Atividade, cada 4 horas corresponderá a 1 hora de AC.
- XVIII. Memorial contendo atividades desenvolvidas durante período de mobilidade acadêmica internacional, como cursos e disciplinas não aproveitadas para integralização do curso de Engenharia Química de acordo com modelo em anexo (Anexo III).

## CAPÍTULO V DA PONTUAÇÃO

**Art.13** As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou, por participação efetiva nas atividades.

**Parágrafo único:** As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

**Art. 14** O aluno deverá participar de atividades que contemplem os dois grupos designados nos Artigos 11 e 12 deste Regulamento.

**Art. 15** O aluno poderá integralizar:

- I. No Grupo I: mínimo de 20 horas de AC;
- II. No Grupo II: mínimo de 50 horas de AC;
- III. Às trinta horas restantes poderão ser integralizadas em qualquer um dos grupos.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

**Art. 16** Será considerado aprovado o aluno que, após a avaliação da comissão organizadora ou professor responsável, integralizar 100 (cem) horas de Atividades Complementares conforme previsto no projeto pedagógico do curso de Engenharia Química.



**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Química, e quando necessário submetidos à Congregação do ICT para análise e deliberação.

**Art. 18** Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Curso de Engenharia Química, e homologado pela Congregação do ICT.

**Art. 19** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do ICT, revogando-se a Resolução Nº 27 ICT, de 01 de abril de 2013.

Diamantina, 07 de abril de 2017.

**Prof. Lucas Franco Ferreira**  
Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia  
*ICT/UFVJM*



**ANEXO I**



Ministério da Educação  
 Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
 Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT



**Formulário de Registro de Atividades Complementares – Eng. Química**

Conforme Resolução Nº 42 ICT, de 07 de abril de 2017.

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Nº	Atividade - Grupo I	Horas Atív.	Un.	Horas AC	Limite de Horas	Qtd	Conversão de Horas
I	Atividades Esportivas	12	h	1	30		0
II	Cursos de Aperfeiçoamento e/ou Língua Estrangeira	6	h	1	30		0
III	Participação em atividades Artísticas e Culturais	12	h	1	30		0
IV	Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural	8	h	1	10		0
V	Participação em exposição artística ou cultural como expositor	4	h	1	10		0
VI	Participação em Projeto de Extensão Remunerado ou Não Remunerado (comprovação da PROEX)	4	h	1	60		0
VII	Participação efetiva em Diretórios, Centros Acadêmicos e entidades de classe	1	c	20	30		0
VIII	Participação em Conselhos, Congregações e Colegiados da UFVJM.	1	c	15	30		0
IX	Participação em comissões designadas por portaria	1	c	5	15		0
X	Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares	12	h	1	30		0
XI	Participação em atividades beneficentes	12	h	1	10		0
XII	Participação como instrutor em cursos, seminários, oficinas e palestras técnicas de interesse da sociedade	4	h	1	20		0

**Legenda:**

a - Ano(s);

c – Ciclo(s);

d – Dia(s);

h - Hora(s);

p - Publicação(ões).

**Total** | 0

Diamantina – MG, xx de xxxx de 20xx.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



ANEXO II



Ministério da Educação  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT



**Formulário de Registro de Atividades Complementares – Eng. Química**  
Conforme Resolução Nº 42 ICT, de 07 de abril de 2017.

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Nº	Atividade - Grupo II	Horas Ativ.	Un.	Horas AC	Limite de Horas	Qtd	Conversão de Horas
I	Participação e aprovação em cursos, minicursos e oficinas de sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão	4	h	1	10		0
II	Participação e aprovação em disciplinas ou curso de enriquecimento curricular, desde que aprovados pelo colegiado do curso	4	h	1	10		0
III	Participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos sem apresentação de trabalhos	8	h	2	30		0
IV	Participação em palestras, congressos e seminários de natureza acadêmico-científico-tecnológicas, com apresentação de trabalhos e participação em exposições técnico-científicas, como expositor.	4	h	2	30		0
V	Participação em eventos sem a declaração de carga horária no certificado do evento	1	d	1	10		0
VI	Atividades de Iniciação científica remunerada ou não remunerada (comprovante institucional da PROGRAD, PRPPG ou PROACE)	4	h	1	70		0
VII	Programa de Educação Tutorial - PET e monitoria remunerada ou não-remunerada	4	h	1	60		0
VIII	Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico	1	d	2	20		0
IX	Publicações em revistas técnicas	1	p	10	50		0
X	Publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional.	1	p	5	25		0
XI	Participação em grupo de estudo, na área de formação profissional	4	h	1	20		0
XII	Participação em visitas técnicas organizadas pela UFVJM	4	h	1	30		0
XIII	Estágio não Obrigatório na área do curso	4	h	1	30		0
XIV	Trabalho efetuado pelo aluno, voltado para o empreendedorismo, dentro da área do curso	1	a	40	40		0
XV	Trabalho com vínculo empregatício dentro da área do curso	1	a	40	40		0
XVI	Participação em Empresa Júnior, Incubadora Tecnológica e Crea Jr.	1	a	40	40		0
XVII	Participação programa Bolsa Atividade	4	h	1	60		0
XVIII	Atividades Mobilidade Acadêmica Internacional - (Anexo III)	20	m	1	20		0

**Legenda:**

a - Ano(s);
d - Dia(s);
h - Hora(s);
p - Publicação(ões)
m - Memorial

**Total**

0

Diamantina – MG, xx de xxxx de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONGREGAÇÃO  
[www.ict.ufvjm.edu.br](http://www.ict.ufvjm.edu.br)



### ANEXO III

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
INCLUIR NOME COMPLETO

## MEMORIAL DESCRITIVO

Diamantina

Mês/ano



## SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO-----	XX
2. MOBILIDADE ACADÊMICA-----	XX
3. DISCIPLINAS -----	XX
4. CURSOS-----	XX
5. OUTROS-----	XX



## 1. IDENTIFICAÇÃO

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Período de mobilidade: \_\_\_\_\_

Programa: \_\_\_\_\_

Universidade: \_\_\_\_\_

Pais: \_\_\_\_\_



## 2. MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

Fazer uma avaliação crítica da sua experiência durante o período de mobilidade acadêmica internacional

Como essa experiência pode trazer melhorias para sua formação e carreira?

Com a sua experiência o que você pode propor para melhoria do curso de engenharia química?

- Anexar comprovante da mobilidade acadêmica



### 3. DISCIPLINAS

Criar um subtópico para cada disciplina.

Descrever para cada disciplina o nome da disciplina, carga horária, professor responsável, ementa e conteúdo programático.

Descrever qual a importância desta disciplina para a sua formação.

Fazer avaliação crítica da disciplina (método do professor, provas, se estava de acordo com a expectativa, o que pode ser melhorado).

Anexar comprovante – certificado contendo carga horária e nota ou histórico



#### 4. CURSOS

Criar um subtópico para cada curso

Descrever para cada curso o nome, carga horária, professor responsável, ementa e conteúdo programático.

Descrever qual a importância deste curso para a sua formação

Fazer avaliação crítica do curso (método do professor, provas, se estava de acordo com a expectativa, o que pode ser melhorado)

Anexar comprovante – certificado contendo carga horária